



PROCESSO Nº 201/15

PROTOCOLO Nº 12.076.095-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 210/15

APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DIRCE CELESTINO
DO AMARAL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos
Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao
Ensino Médio e alteração do Plano do Curso, aprovado pelo
Parecer CEE/CEB nº 1045/10, de 11/11/10.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 347/15 - SUEDE/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 13/09/13, de interesse do Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1045/10, de 11/11/10.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2005/14, de 22/04/14, a partir da publicação em DOE, de 26/05/14 até 26/05/19.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5262/10, de 01/12/10, pelo prazo de 01 ano, a partir de 31/01/2011 até 31/01/12 (fl. 12).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 14)

Curso: Técnico em Recursos Humanos
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios



PROCESSO N° 201/15

Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 833 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e máximo de 05 anos
Número de vagas: 40 vagas por turma
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 16)

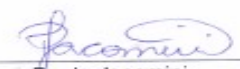
O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processa informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional.

1.3 Matriz Curricular (fl. 395)

Estabelecimento: Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral - EFMP								
Município: Curitiba			NRE: Curitiba					
Curso: Técnico em Recursos Humanos								
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação gradativa a partir do ano: 2010					
Turno: NOITE			Carga horária: 1000 horas aula – 833 horas					
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL					
DISCIPLINA	SEMESTRES				Hora/ Aula	Horas		
	1º		2º					
	T	P	T	P				
DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO	2	-	3	-	100	83		
FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2	-	2	-	80	67		
FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2	-	2	-	80	67		
FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES	2	-	2	-	80	67		
FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	2	-	3	-	100	83		
INFORMÁTICA	1	2	-	-	60	50		
INTRODUÇÃO A ECONOMIA	3	-	-	-	60	50		
MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	2	-	2	-	80	67		
PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES	-	-	3	-	60	50		
PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS	2	-	2	-	80	67		
PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	2	-	2	-	80	67		
ROTINAS TRABALHISTAS	-	-	2	2	80	67		
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3	-	-	-	60	50		
TOTAL					25	25	1000	833


Neusa do Rocio Buch
Port.1910/08 DOE 10/12/08
Secretária

Neusa do Rocio Buch
Res. 1810/2012


Paula Jacomini
Res. 6012/11 DOE 06/01/2012
Diretora

Paula Jacomini
Res. 6012/11 DOE 06/01/2012



PROCESSO N° 201/15

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Recursos Humanos, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Instituto Municipal de Administração Pública IMAP
- ABRAE – Agência Brasileira de Estudantes Ltda
- Instituto Euvaldo Lodi Paraná – IEL/PR
- Grego Comercial Elétrico Ltda
- Microempresária Individual – Keiti Sandra Perdomo

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls.

129 a 141.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 310)

CURSO		Técnico em Recursos Humanos - Subsequente					
TURNO		Noite					
ANO	TURMA	SEMESTRE	MATRÍC.	DESIST.	TRANSF.	REPROV.	CONCLUINTES
2010	1º Sem A	1º Sem	40	17	-	1	22
2010	1º Sem A	2º Sem	37	20	1	3	13
2010	2º Sem B	2º Sem	22	3	-	-	19
2011	1º Sem A	1º Sem	32	1	-	16	15
2011	2º Sem B	1º Sem	13	-	-	-	13
2011	1º Sem A	2º Sem	24	7	-	10	7
2011	2º Sem B	2º Sem	15	1	-	-	14
2012	1º Sem A	1º Sem	44	25	-	-	19
2012	2º Sem B	1º Sem	7	-	-	3	4
2012	2º Sem B	2º Sem	20	2	-	1	17
2013	1º Sem B	1º Sem	52	20	-	1	31

1.7 Coordenação de Curso (fl. 143)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Keiti Sandra Perdomo	Administração com Habilitação em Logística	Coordenação de Curso



PROCESSO Nº 201/15

1.8 Comissão de Verificação (fl. 329)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 126/14, de 10/04/14, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Célia Luzzi, licenciada em Pedagogia; Elizabeth da Silveira Levinski, licenciada em Pedagogia e como perito Adão Aparecido Pereira Leite, bacharel em Administração, especialização em Administração, área de concentração de Marketing, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED (fls. 401 e 402)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 44/15 - DET/SEED, é favorável ao reconhecimento do curso.

1.10 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1045/10, de 11/11/10 (fl. 345).

De:

- **período de integralização:** mínimo de 01 (um) ano e máximo de 05 (cinco) anos

Para:

- **período de integralização:** mínimo de 02 (dois) semestres letivos e máximo de 04 (quatro) semestres letivos

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1045/10, de 11/11/10.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação específica para as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata às fls. 335 e 337, que a instituição de ensino dispõe de biblioteca com bom acervo bibliográfico, devidamente organizado, catalogado e que o acervo geral está disponível em CD. Os recursos didáticos e metodológicos permitem o pleno desenvolvimento do curso e conta com laboratórios de Informática, Biologia, Física e Química.



PROCESSO Nº 201/15

Consta à fl. 406, justificativa da direção da instituição de ensino com relação ao atraso no pedido de reconhecimento do curso, informando que o fato ocorreu devido à falta do atestado de Conformidade da Brigada Escolar, por problemas no Laudo da Vigilância Sanitária, pela ausência do Plano de Curso no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

A direção justifica ainda às fls. 311 a 313, sobre o índice de desistências no curso e as ações que estão sendo desenvolvidas para reverter a situação, informando que o fato ocorre por vários motivos: alunos que se matriculam e não frequentam; que encontram dificuldade em conciliar o trabalho com o estudo; que têm dificuldade financeira e de locomoção; entre outros. O corpo docente vem constantemente revendo as práticas pedagógicas para obter bons resultados, buscando dessa forma, garantir a qualidade no ensino.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo em 10/06/15, a justificativa do atraso da solicitação do reconhecimento do curso (fl. 406).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de 12 meses, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 31/01/11 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 31/01/12 até 31/01/17, de acordo com as Deliberações nº 09/06, nº 02/10 e nº 01/13 – CEE/PR;

b) às alterações no Plano do Curso de acordo o descrito neste Parecer.



PROCESSO Nº 201/15

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, de acordo com o prazo estabelecido no artigo 48.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 201/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE